

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PROTOCOLO Nº 4189/18  
29 MÊS 11 ANO 18  
ASSINATURA [assinatura]

Câmara Municipal de Maceió  
AL  
Fis.: 02

Projeto de Lei nº 207 /2018  
Autor: Vereador Dudu Ronalsa

Em 4 de 12 de 2018  
Presidente

*Institui, no âmbito do município de Maceió, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Maceió.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei tem como principais objetivos:

- I – Assistir a criança portadora de Microcefalia no seu desenvolvimento físico e psicológico, fornecendo tratamento adequado;
- II – Orientar os pais ou responsáveis sobre as particularidades, os cuidados especiais dos quais necessita a criança, bem como os direitos legalmente assegurados;
- III – Garantir à criança e aos seus responsáveis as condições necessárias à realização de seu tratamento.

**Art. 3º** O conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento da criança portadora de Microcefalia deverão compreender, no mínimo:

- I - Acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II - Fisioterapia;
- III - Realização de terapia ocupacional;
- IV - Acompanhamento psicológico dos pais;
- V - Interação com outras famílias na mesma situação;

- VI - Fornecimento de remédios;
- VII - Realização de exames;
- VIII - Cirurgias, nos casos passíveis deste procedimento.



**Art. 4º** Para fins de conhecimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde informará os locais e horários de ações voltadas a realização deste programa, bem como todos os requisitos e documentos necessários a participação do paciente.

**Art. 5º** Para a consecução dos fins objetivados nesta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas ligadas ao estudo da patologia e apoio às famílias de pessoas acometidas com a Microcefalia.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de novembro de 2018.**

  
**DUDU RONALSA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA



A Microcefalia é uma malformação congênita na qual o cérebro não se desenvolve completamente, podendo causar uma redução no desenvolvimento neuropsicomotor. Devido a isso, a criança pode apresentar déficit intelectual, convulsões, epilepsia e rigidez muscular, além de outras consequências da diminuição cerebral.

As crianças que possuem microcefalia podem apresentar dificuldades no desempenho mental e físico, que certamente comprometerá as atividades de vida diária bem como as que necessitam do exercício intelectual, limitando o potencial físico e mental de seu portador.

Seus efeitos, no entanto, podem ser minimizados caso seja realizado tratamento adequado. Nos primeiros três anos de vida, inclusive, segundo recomendação do Ministério da Saúde, o bebê deve passar por Estimulação Precoce, através do acompanhamento de diversos profissionais habilitados, visando ampliar a capacidade de desenvolvimento da criança, que nesse período da vida é maior.

Do mesmo modo, também são importantes o suporte e a orientação aos pais e responsáveis. Isto porque os esclarecimentos devidos sobre as necessidades do bebê e o seu papel no tratamento facilitarão a compreensão sobre a patologia e os cuidados necessários também no ambiente doméstico.

Da mesma forma, é preciso esclarecer sobre o direito ao Benefício de Prestação Continuada para as famílias de baixa renda e a licença-maternidade estendida a 180 dias, que são fundamentais para essas famílias.

Assim, a colaboração do Poder Público em conjunto com as famílias das crianças acometidas com a Microcefalia, através das ações defendidas nesta Lei, é fundamental para melhorar a qualidade de vidas dessas crianças. Ante o exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



A Comissão de Legislação  
Em: 4/2/2024  
Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.  
Maceió, 05 / 12 / 18

*Navarro*  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

Do Venerável Antônio Holandê  
Para emitir parecer  
Em 05/12/18

*Antônio Holandê*  
Presidente da Comissão



**PREFEITURA DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 4189/2018  
PROJETO DE LEI Nº 207/2018  
INTERESSADO: VEREADOR DUDU RONALSA  
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA**

**Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 207/2018 que “Institui no Âmbito do Município de Maceió o Programa Municipal de Assistência a Criança com Microcefalia e da Outras Providências”.**

**1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalva.**

O presente parecer discute o Projeto de Lei 207/2018, de autoria do Vereador Dudu Ronalsa, que tem como objetivo institui no âmbito do município de Maceió o programa municipal de assistência à criança com microcefalia e da outras providências.

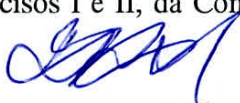
**2. Análise do Projeto:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dudu Ronalsa, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de assistência à criança portadora de microcefalia, e dá outras providências.

A propositura pretende criar o referido programa junto à Secretaria Municipal de Saúde, dispondo que ele deve contemplar, no mínimo, acompanhamento de fonoaudiólogo, fisioterapia, realização de terapia ocupacional, acompanhamento psicológico dos pais, interação com outras famílias na mesma situação, fornecimento de remédios nos casos necessários, e cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

O projeto prevê, ainda, que os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

O projeto merece prosperar, no que toca ao aspecto formal orgânico, cumpre considerar que, apesar de o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal dispor competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde, isso não impede que os Municípios normatizem o tema, uma vez que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos assuntos de interesse local (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal). Nesse sentido, busca-se

 1

ef



**PREFEITURA DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

com o projeto de lei em comento atender a essas demandas, propondo melhorias de redação, melhor clareza nas regras de tributação, sanar eventuais inconsistências interpretativas detectadas com a aplicação das novas regras.

**3. Recomendação:**

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **207/2018**, desde que na redação final a ementa seja alterada para “Crianças com Microcefalia”, não “portadora de Microcefalia”.

**Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.**

  
**Antônio Holanda**  
**Relator**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ao Presidente da Comissão de saúde  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze) dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.  
Maceió, 25, 03, 19

*Monano*  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

*Para emitir parecer  
Em 26/03/19*

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão





## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO DE LEI Nº 207/2018**

**PROCESSO Nº 4189/18**

**AUTORA:** VEREADOR DUDU RONALSA

**EMENTA:** Este parecer discute o projeto de Lei n. 207/2018 que “Instituir no âmbito do município de Maceió, o programa Municipal de assistência à criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.”

**RELATOR:** Vereador **Cleber Costa**

### Introdução

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 207/2018, proposto pelo nobre vereador Dudu Ronalsa, que tem o intuito de Instituir, no âmbito deste município, programa de assistência à criança Portadora de Microcefalia:

### Considerações

O projeto em questão vem normatizar dentro do município de Maceió o programa de assistência à criança Portadora de Microcefalia, determinando um mínimo de ações para o desenvolvimento da criança. Sendo estes: I – Acompanhamento de fonoaudiólogo; II- Fisioterapia; III- Realização de terapia ocupacional; IV – Acompanhamento psicológico dos pais; V – Interação com outras famílias na mesma situação, VI – Fornecimento de remédios; VII – Realização de exames; VII- Cirurgias passível no caso desse procedimento.

O projeto ainda determinou que a Secretaria de Saúde do município como a responsável para viabilizar locais, horários das ações e documentação necessária para participação do paciente no programa, bem como determinou a origem das despesas decorrentes da execução da lei. Quanto à competência legislativa para regulamentação de normas de saúde pública, o município tem autonomia para legislar regulamentando no que couber aos interesses locais (incisos I e II da Constituição Federal), portanto, tendo o projeto legalidade.

### Parecer:

Diante da relevância da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca regulamentar as ações para o desenvolvimento das crianças com microcefalia indicando os meios para esse objetivo; considerando a legalidade da matéria, opino pelo provimento do projeto de lei 27/2018.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**



Maceió, 08 de maio de 2019.

**Cleber Costa de Oliveira  
Relator**

**Votos favoráveis**

**Votos Contrários**



ANO XXII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019 - Nº 5712

**I - CLÁUDIA MARIA DE ARAÚJO FRAGOSO PESSOA**  
(Matrícula Nº. 126-0);**II - ROBERTO DE ARAÚJO** (Matrícula Nº. 718).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:54E67649****CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES. PARECER PDL 2A-2019**

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 02A/2019****PROCESSO Nº 381/19****AUTORA: VEREADOR LOBÃO****EMENTA:** Este parecer discute o projeto de Decreto Legislativo n. 02A/2019 que "Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário."**RELATOR: Vereador Cleber Costa****Introdução**

O presente parecer vem analisar o projeto de decreto Legislativo n. 02A/2019, proposto pelo nobre vereador Lobão, que Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário ao jornalista e radialista Rafael Alves.

**Considerações**

Conforme já relatado em folhas 02 do presente processo, Rafael Alves tem uma carreira e serviços prestados ao município de Maceió, o que justifica a honraria proposta pelo Vereador Lobão. O projeto de Decreto também passou pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez concedeu parecer favorável após analisar a legalidade do decreto.

**Parecer:**

Diante do apresentado, não havendo inconstitucionalidade, nem outro tipo de vício, atendendo plenamente ao ordenamento jurídico brasileiro, dou PARECER FAVORÁVEL para que o projeto de Conceder Título de Cidadão honorário ao Jornalista e radialista Rafael Alves.

Maceió, 08 de maio de 2019.

**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

Relator

**Votos favoráveis****VER. SILVANIA****Votos Contrários****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:9B699FF2****CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES. PARECER PL 163-2018**

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 163/2018****PROCESSO Nº 3973/18****AUTORA: VEREADOR DUDU RONALSA****EMENTA:** Este parecer discute o projeto de lei n. 163/2018 que "Denomina nome de praça e dá outras providências."**RELATOR: Vereador Cleber Costa****Introdução**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei de proposição do vereador Dudu Ronalsa, que tem o intuito de denominar a praça que fica em frente a igreja São João Evangelista de Praça São João Evangelista.

**Considerações**

Conforme já justificado em folhas 02 do presente processo a denominação é uma Homenagem a Igreja Matriz de São João Evangelista que fica em frente a praça.

O projeto foi enviado à prefeitura de Maceió, que após análise solicitou a correção do logradouro para que o processo pudesse prosseguir. Desta feita, o Vereador proponente de pronto aditou o projeto, que seguiu para comissão de Constituição e Justiça desta Câmara.

Contatado que de fato o endereçamento não existe denominação oficial (fls.10), bem como que não existe ilegalidade, a CCJ concedeu parecer favorável.

**Parecer:**

Diante do apresentado, não havendo inconstitucionalidade, nem outro tipo de vício, atendendo plenamente ao ordenamento jurídico brasileiro, dou PARECER FAVORÁVEL para que o projeto de Lei 163/2018.

Maceió, 08 de maio de 2019.

**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

Relator

**Votos favoráveis****VER. SILVANIA****Votos Contrários****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:C3A06D5B****CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL. PARECER PL 2017-2018**

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 207/2018****PROCESSO Nº 4189/18****AUTORA: VEREADOR DUDU RONALSA****EMENTA:** Este parecer discute o projeto de Lei n. 207/2018 que "Instituir no âmbito do município de Maceió, o programa Municipal de assistência à criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências."**RELATOR: Vereador Cleber Costa****Introdução**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 207/2018, proposto pelo nobre vereador Dudu Ronalsa, que tem o intuito de Instituir, no âmbito deste município, programa de assistência à criança Portadora de Microcefalia:

**Considerações**

O projeto em questão vem normatizar dentro do município de Maceió o programa de assistência à criança Portadora de Microcefalia, determinando um mínimo de ações para o desenvolvimento da criança. Sendo estes: I – Acompanhamento de fonoaudiólogo; II- Fisioterapia; III- Realização de terapia ocupacional; IV –



Acompanhamento psicológico dos pais; V – Interação com outras famílias na mesma situação, VI – Fornecimento de remédios; VII – Realização de exames; VII- Cirurgias passível no caso desse procedimento.

O projeto ainda determinou que a Secretaria de Saúde do município como a responsável para viabilizar locais, horários das ações e documentação necessária para participação do paciente no programa, bem como determinou a origem das despesas decorrentes da execução da lei.

Quanto à competência legislativa para regulamentação de normas de saúde pública, o município tem autonomia para legislar regulamentando no que couber aos interesses locais (incisos I e II da Constituição Federal), portanto, tendo o projeto legalidade.

#### Parecer:

Diante da relevância da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca regulamentar as ações para o desenvolvimento das crianças com microcefalia indicando os meios para esse objetivo; considerando a legalidade da matéria, opino pelo provimento do projeto de lei 27/2018.

Maceió, 08 de maio de 2019.

**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

Relator

Votos favoráveis

VER. RONALDO

Votos Contrários

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:22B6B1D0

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE. PARECER PDL 03-2019

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2019  
PROCESSO Nº 382/2019

AUTOR: Vereador Lobão

EMENDA: Concede o título de cidadão honorário de Maceió, ao Jornalista e Radialista FERNANDO PERON.

PARECECISTA: VEREADOR FRANCISCO SALES

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Lobão, que concede Título de Cidadão Benemérito da Maceió ao Jornalista e Radialista FERNANDO PERON.

Essa proposição está em consonância com o artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica Municipal de Maceió e Art. 311, §1º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Também a de se dizer no que tange a esta comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte que a mesma está em consonância com Art.61, inciso III, sobre a mesma opinar sobre a admissibilidade da matéria.

A referida proposição tem como objetivo conceder o Título de Cidadão honorário de Maceió Jornalista e Radialista FERNANDO PERON em razão da justificativa que segue na página 02 deste processo, ser um reconhecimento de uma pessoa que como Jornalista, Palestrante e Empreendedor, idealizador do Projeto Contando Alagoas, valorizando assim o que há de bom em nosso Estado e Capital, prestando assim um grande serviço a população Alagoana.

Por isso essa comissão se põe favorável a tal honraria dando assim o devido reconhecimento ao Jornalista e Radialista FERNANDO PERON, pelo seu compromisso com a população Alagoana e pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município e ao nosso Estado. Diante do exposto, opino no sentido de Parecer seja pela Admissibilidade da proposta.

É o parecer.

Maceió, Sala das Comissões, 08 de maio de 2019

**FRANCISCO SALES**

Vereador



VOTOS FAVORÁVEIS:

VER. SILVANIA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:37062107

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.742.394/0002-19, situada na Rua Sebastião da Hora, nº. 75 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL, com Atividades de: LABORATÓRIOS CLÍNICOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental de OPERAÇÃO do empreendimento denominado “UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS - UNILAB”, situada na Rua Sebastião da Hora, nº. 75 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL. Não foi solicitado Estudo Ambiental.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:8F6AB924

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.742.394/0001-38, situada na Rua Nelson de Azevedo Souza, nº. 157 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL, com Atividades de: LABORATÓRIOS CLÍNICOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental de OPERAÇÃO do empreendimento denominado “UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS - UNILAB”, situada na Rua Nelson de Azevedo Souza, nº. 157 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL. Não solicitado Estudo Ambiental.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6910C020

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.423.715/0001-36, situada na Avenida Dom Antônio Brandão, nº. 203 – Salas 101 / 102 - Bairro: Farol – Maceió/AL, com atividades de: CONSTRUÇÃO CIVIL (EDIFÍCIOS). Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de IMPLANTAÇÃO do empreendimento denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANTÔNIO ROCHA”, situado na Rua Gilberto Vieira Leite, nº. 213 - Bairro: Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL; Não solicitado Estudo Ambiental.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:4074825B



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**PROJETO DE LEI Nº** 204/18

**Autor (a):** Vereador Dudu Ronaldo

**DESPACHO:** 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Educação tendo chegado a seu termo, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 10/05/19.

Manoel  
M<sup>o</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº: 4189/2018  
INTERESSADO: Dudu Romalze  
ASSUNTO: Projeto de lei nº 207/2018

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 15/05/2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 16/05/2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÓPIA**

Ofício GP nº 549/2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**  
Prefeito de Maceió



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.058568 / 2019 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 10/06/2019 10:25:09

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº 549/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.287.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.287**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 04 de junho de 2019.

**Kelmann Vieira de Oliveira**  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 7.287**  
PROJETO DE LEI Nº 207-2018  
Autor: VER. DUDU RONALSA

Maceió, 16 de maio de 2019.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, O PRAGRAMA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA PORTADORA DE  
MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Maceió.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei tem como principais objetivos:

I – Assistir a criança portadora de microcefalia no seu desenvolvimento físico e psicológico, fornecendo tratamento adequado;

II – Orientar os pais ou responsáveis sobre as particularidades, os cuidados especiais dos quais necessita a criança, bem como os direitos legalmente assegurados;

III – Garantir à criança e aos seus responsáveis as condições necessárias à realização de seu tratamento.

**Art. 3º** O conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento da criança portadora de microcefalia deverão compreender, no mínimo:

I – Acompanhamento de fonoaudiólogo;

II – Fisioterapia;

III – Realização de terapia ocupacional;

IV – Acompanhamento psicológico dos pais;

V – Interação com outras famílias na mesma situação;

VI – Fornecimento de remédios;

VII – Realização de Exames;

VIII – Cirurgias, nos casos passíveis deste procedimento.







**Art. 4º** Para fins de conhecimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde informará os locais e horários de ações voltadas a realização deste programa, bem como todos os requisitos e documentos necessários a participação do paciente.

**Art. 5º** Para a consecução dos fins objetivados nesta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas ligadas ao estudo da patologia e apoio às famílias de pessoas acometidas com a Microcefalia.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2019.



**KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA**  
Presidente

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente



**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.  
F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente



**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
3º Secretário